



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO AVISO DE DISPENSA

**PROCESSO Nº 62/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024
CONFORME ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor valor global, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, e com o **Ato do Presidente nº 009/2024 e demais regulamentos do Legislativo.**

O objeto da presente dispensa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBAIXAMENTO DO FORRO DE GESSO DE PARCELA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA EM DRYWALL AO FUNDO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO CONSTANTE NO ANEXO V, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E TODA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, COMO ANDAIME, ENTRE OUTROS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS, A CRITÉRIO DA CONTRATADA**, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/10/2024 (quarta-feira), às 09h00min por e-mail.

A proposta de preços deverá ser enviada via e-mail nos endereços denis@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br / lauragb@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br, no horário de 09h00min às 17h30min, em dias úteis, até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo <https://www.camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2024>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

OBSERVAÇÃO: As propostas com preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação serão DESCLASSIFICADAS.

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no horário das 09h00 às 16h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (14) 3332-4128 ou WhatsApp (14) 99741-0859.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

1. OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, conforme especificações do projeto constante no anexo V, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Dispensa de Licitação empresas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta Licitação observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

2.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

2.3.1. Retardatários, que apresentarem propostas após o credenciamento.

2.3.2. Que estejam impedidas temporária ou definitivamente para licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2.3.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2.3.4. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial / extrajudicial.

2.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer seja a sua forma de constituição.

2.3.6. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.8. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.11. Aplica-se o disposto no item 2.3.9 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.12. Que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

2.3.13. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

2.3.14. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.3.15. Servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.16. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB nº 2110, de 17/10/2022 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.4.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias da autorização de fornecimento, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.4.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.4. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, não se aplicando às atividades de que se trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

2.5. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor valor global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as dispostas no presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos produtos/serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor Global da proposta em reais, devendo incluir **todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, estando inclusos no valor a integralidade dos equipamentos e serviços a serem utilizados, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a Administração.
- d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.3. Será desclassificada a proposta que:

- 3.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.3.3. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
 - 3.3.3.1. Em havendo indícios da inexequibilidade da proposta, poderá a Autoridade Competente requerer Planilha de Custos, podendo ser desclassificada a proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- 3.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.6. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

3.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante encaminhamento de Autorização de Compras, devendo ser finalizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da emissão da referida autorização, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que devidamente justificado o atraso na entrega do serviço.

5.1.1. Se, por ocasião da emissão da autorização, as certidões de regularidade de débito da Vencedora perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovarmos a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.2. Quando a empresa vencedora deixar de comprovar a regularidade fiscal ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 5.1.1, serão convocadas as licitantes seguintes, em ordem de classificação de preço, para demonstrarem interesse na contratação.

5.3. É facultado a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, quando o convocado recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

5.4. O prazo mencionado no item 5.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante justificativa da Contratada acerca do atraso na entrega do serviço.

5.5. A prestação dos serviços deverá ter início após o recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Serviços.

5.6. Os serviços prestados serão pagos em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal de serviços, e a conferência dos mesmos.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de executar, total ou parcialmente, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

sanções previstas nos artigos 155 e ss. da Lei 14.133. de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

6.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

6.4. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

6.4.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.5. A Contratante observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Câmara Municipal poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo à Contratante ou a terceiros.

6.6. Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do objeto, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

6.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da autorização de compras por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.6.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da autorização de compras no caso de inexecução parcial do objeto;

6.6.3. A porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor da autorização de compras no caso de inexecução total do objeto.

6.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

6.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

6.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pela Contratante por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

6.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada.

6.7.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.

6.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada à Câmara Municipal, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

7. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços poderá ser CANCELADA, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital e termo de referência;
- b) O fornecedor der causa à extinção administrativa de contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Autoridade Competente, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Câmara Municipal, na página destinada ao anexo das informações da presente Dispensa de Licitação, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

7.5. O cancelamento dos serviços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados, por despacho da autoridade competente do órgão licitante.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, <https://www.camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2024>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10.** O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1.** ANEXO I – Termo De Referência
- 8.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 8.12.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato;
- 8.12.4.** ANEXO IV - Declaração de inexistência de vínculo com órgão Público;
- 8.12.5.** ANEXO V – Projeto Arquitetônico Detalhado;
- 8.12.6.** ANEXO VI – Imagens do Rebaixamento e Painel de Gesso.

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 27 de setembro de 2024.

Lourival Pereira Heitor

Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Processo de Licitação nº. 62/2024

Dispensa de Licitação nº. 49/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO realizará procedimento licitatório, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, conforme especificações do projeto constante no anexo V, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada**, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência foi elaborado conforme as disposições do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, conforme especificações do projeto constante no anexo V, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada**, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

1.2. Constituem serviços secundários, fundamentais para a conclusão dos principais, que deverão ser executados pela CONTRATADA, os seguintes:

1.2.1. Limpeza geral, durante e no final do serviço.

1.3. Critério de julgamento: Menor Valor Global.

1.4. Descrição dos itens, quantidades estimadas e valor máximo aceitável:

ITEM	SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MÁXIMO
1	serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada	Unid.	01	R\$12.857,50 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

1.4.1. O valor médio de mercado, utilizado para compor o valor Global máximo aceitável foi obtido através de cotações com fornecedores.

1.5. Após cálculo da média chegou-se ao valor total estimado dos Itens de R\$10.833,17 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

1.7. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como as despesas com impostos, taxas, seguro, transporte, materiais e equipamentos para realização do objeto, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da CONTRATADA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Nos termos do Documento de Formalização de Demanda, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada, conforme quantitativos e especificações presentes neste Termo de Referência.

3. DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Dos documentos relativos à regularidade Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “b”;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.2. Dos documentos relativos à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão de regularidade do Imposto sobre Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda (ISS) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do cliente, sob as penas da lei;
 - c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / ou Fazenda do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

e.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.2) Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante forem declaradas vencedoras do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

e.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "e.2", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

3.3. Dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física e com data de expedição de até 90 (noventa) dias anteriores a data do certame;

b) **Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados **superiores a 1 (um)** para os índices de **Liquidez Geral (ILG)**, **Liquidez Corrente (ILC)** e a **Solvência Geral (SG)**.

3.4. Dos documentos relativos à qualificação técnica:

3.4.1. Apresentação de 01 (uma) ou mais declarações expedidas por órgão público, empresa privada ou pessoa física, para as quais executou ou esteja executando a contento, serviços similares ao objeto desta contratação, que comprove o atendimento sem restrição.

3.4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. **No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela Agente de Contratação ou por membro da equipe de apoio, na sessão.**

3.5. Outras comprovações:

a) Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

3.6. Cópia do Alvará de funcionamento;

3.7. ART dos serviços executados.

3.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

3.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.10. Caso os licitantes não possuam todos os documentos com autenticação digital, os originais dos documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586, Chácara Peixe, CEP 18900-488, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que declarou a empresa habilitada.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme demanda, às expensas da CONTRATADA na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, sito a à Avenida Cel. Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, Caixa Postal nº. 116, CEP: 18.900-488, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, contendo os serviços ora discriminados, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

4.2. Os informes acerca da contratação serão prestados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para a CONTRATADA.

4.3. Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

4.4. O licitante vencedor não poderá prestar serviço diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante.

4.5. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos serviços contratados.

4.6. Os serviços devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes serviços.

4.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber serviços em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que não atenda às constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

4.9.1. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

4.10. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.11. Todos os equipamentos eventualmente utilizados para execução do serviço deverão ser fornecidos às custas da CONTRATADA, não ficando a CONTRATANTE responsável por qualquer pagamento relativo a estes serviços.

4.12. A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.13. Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme art. 5º Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens, objeto da presente demanda, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas.

4.14. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e se findará com a conclusão do serviço, que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados da emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que devidamente justificado o atraso na entrega e instalação do objeto, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal (ARQUIVO xml), imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras, através dos endereços de e-mail: denis@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br / lauragb@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Câmara Municipal do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

7.2. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato designado, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor.

7.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

7.4. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado o FORNECEDOR o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Após resolução da irregularidade ou pendência, o FORNECEDOR deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.7. Deverá constar na nota fiscal o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.9. Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, à CONTRATADA, consoante o disposto no caput do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso.

7.10. NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Santa Cruz do Rio Pardo, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

8. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

8.2. A fiscalização administrativa, bem como o recebimento parcial do objeto contratado, será realizada por servidores designados formalmente pela CONTRATANTE para tal.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequados e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A disponibilidade de recursos financeiros para a contratação em epígrafe, existe recursos disponíveis com a dotação orçamentária, para formalização da “do contrato ou da nota de empenho”, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2.024 (Lei nº. 4.197/2.023 de 20/12/2.023) conforme documento em anexo:

01 - Poder Legislativo

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 - Processo Legislativo

01.031.0001.0.000 - Manutenção da Câmara Municipal

01.031.0001.02.079 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste Edital, Termo de referência, na proposta comercial e demais normas pertinentes.

10.2. Prestar o serviço com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.

10.3. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO.

10.4. Assumir inteira responsabilidade operacional, técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.

10.5. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

10.6. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato.

10.7. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

10.8. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no §1º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira.

10.11. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente realizados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

10.12. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados.

10.13. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste CONTRATO, facultando à fiscalização a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE.

10.14. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO.

10.15. Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

10.16. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.

10.17. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste CONTRATO.

10.18. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, o serviço no qual se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

10.19. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, suas edificações, ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

10.20. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do CONTRATO, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

10.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.22. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.

10.23. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-la(s), em tempo hábil, ao Setor competente.

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

11.5. Disponibilizar a lista dos quantitativos, juntamente com as Notas de Empenho.

11.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no processo de contratação.

11.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão prestados no prazo de até 20 (vinte) dias da emissão da autorização de fornecimento, podendo haver prorrogação de prazo, mediante justificativa razoável da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

13. DO REAJUSTE

13.1. Havendo prorrogação do Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação **positiva ou negativa** do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período.

13.2. Em caso de reajuste, a aplicação do IPCA dar-se-á nos preços de cada um dos itens contratados.

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 27 de setembro de 2024.



Lourival Pereira Heitor
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO II

Processo de Licitação nº. 62/2024

Dispensa de Licitação nº 49/2024

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, conforme especificações do projeto constante no anexo V, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada.

Dados do Fornecedor:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Descrição dos itens e quantidades estimadas:

ITEM	SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL / R\$
1	serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, conforme especificações do projeto constante no anexo V, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada	Unid.	01	

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade do Orçamento: 60 dias

Cidade, data _____

Assinatura do responsável

Nome

CPF/MF

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 062/2024 Dispensa de Licitação nº 049/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBAIXAMENTO DO FORRO DE GESSO DE PARCELA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA EM DRYWALL AO FUNDO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO CONSTANTE NO ANEXO V, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E TODA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, COMO ANDAIME, ENTRE OUTROS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS, A CRITÉRIO DA CONTRATADA.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 49.879.919/0001-96, sediada na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº. 586, Chácara Peixe, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **LOURIVAL PEREIRA HEITOR**, portador do RG nº 17.917.360 SSP/SP e CPF nº. 065.026.578-50, residente à Avenida Tiradentes, nº. 1740, Centro, município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, n. __, bairro _____, município de _____, Estado de _____, representada neste ato por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e condições previstas no Processo de Licitação nº. 062/2024, Dispensa de Licitação nº. 049/2024, que passa a fazer parte integrante deste, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, conforme especificações do projeto constante no anexo V, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado em conformidade com os Projetos Básicos, Edital e Termo de Referência.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme demanda, às expensas da CONTRATADA na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, sito a à Avenida Cel. Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, Caixa Postal nº. 116, CEP: 18.900-488, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, contendo os produtos ora discriminados, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

2.3. A realização dos serviços deve ocorrer mediante Autorização de Fornecimento que conterá informações de horários, locais, datas e quantitativos, a ser enviada à CONTRATADA.

2.4. Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

2.5. O licitante vencedor não poderá prestar serviço diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante.

2.6. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos serviços contratados.

2.6.1. Todo o serviço a ser realizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Câmara Municipal, que poderá fazer alterações que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a Câmara Municipal.

2.6.2. A CONTRATADA deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.6.3. Os serviços devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos.

2.6.4. Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens deste certame em caráter excepcional, a empresa contratada deverá comunicar essa circunstância à Câmara Municipal, submetendo o preço à apreciação e aprovação da fiscalização antes da sua aplicação.

2.6. A CONTRATADA deverá dar destinação aos materiais substituídos/não servíveis/descartados, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

2.6.1. A CONTRATADA, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular, entregando a obra completamente limpa.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

2.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber serviços em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que não atenda às constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

2.9.1. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

2.10. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.11. Todos os equipamentos eventualmente utilizados para realização do serviço deverão ser fornecidos às custas da CONTRATADA, não ficando a CONTRATANTE responsável por qualquer pagamento relativo a estes serviços.

2.12. A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.13. Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme art. 5º Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens, objeto da presente demanda, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas.

2.14. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e seus Anexos, tudo em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.16. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.17. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

2.18. Não haverá interrupção das atividades internas da edificação, portanto todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e se findará com a conclusão do serviço, que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias da data da emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que devidamente justificado o atraso na entrega e instalação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para acompanhar a execução do objeto deste Contrato, que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste Edital, Termo de referência, Projeto Básico, Contrato, na proposta comercial e demais normas pertinentes.

5.2. Prestar o serviço com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.

5.3. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO.

5.4. Assumir inteira responsabilidade operacional, técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.

5.5. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato.

5.6. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato.

5.7. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

5.8. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no §1º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 5.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira.
- 5.11. Emitir nota fiscal dos serviços do objeto do Contrato efetivamente realizados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 5.12. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados.
- 5.13. Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.14. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários e exigindo corretamente seu uso.
- 5.15. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste CONTRATO, facultando à fiscalização a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.16. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO.
- 5.17. Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
- 5.18. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.
- 5.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste CONTRATO.
- 5.20. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, o serviço no qual se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 5.21. **Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, suas edificações, ou a terceiros**, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

5.22. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do CONTRATO, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

5.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.24. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.

5.25. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

5.26. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços e execução dos objetos.

6.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o contrato e seus anexos.

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

6.9. Disponibilizar a lista dos quantitativos, juntamente com as Notas de Empenho.

6.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no processo de contratação.

6.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-la(s), em tempo hábil, ao Setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e Contrato ou Documento equivalente.

6.14. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL

7.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

7.2. As especificações abaixo relacionadas encontram-se resumidas, para cumprimento do contrato deverão ser observadas as especificações conforme Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, conforme especificações do projeto constante no anexo V, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada	Unid.	01	R\$

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive equipamentos e serviços a serem utilizados, como andaime, caminhão Munck, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da CONTRATADA, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

7.4.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título.

7.4.2. O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato.

7.4.3. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência do contrato.

7.4.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste contrato.

7.5. O preço pelo qual será contratado o objeto será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

7.6. O pagamento do serviço será efetuado de acordo com o que foi efetivamente realizado, conforme comprovação, observadas as condições de medição.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO

8.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3. A CONTRATADA responderá, nos termos do Código Civil, pela execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos serviços realizados.

8.3.1. Desta forma, cabe à CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

8.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação: Certidão de Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato designado, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor.

9.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

9.5. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado o FORNECEDOR o saneamento da pendência ou irregularidade.

9.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. Após resolução da irregularidade ou pendência, o FORNECEDOR deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

9.8. Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.9. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

9.10. Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, à CONTRATADA, consoante o disposto no caput do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso.

9.11. NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Santa Cruz do Rio Pardo, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil–BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste contrato por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, onerando a dotação orçamentária:

01 - Poder Legislativo

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 - Processo Legislativo

01.031.0001.0.000 - Manutenção da Câmara Municipal

01.031.0001.02.079 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido no mês em que se deu a conduta passível de sanção, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, respeitado o contraditório, ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1. Inobservância no prazo de entrega.

11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a dois meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 137, IV da Lei federal nº 14.133/2021.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA aferido pelo IBGE do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 155, incisos I, II e III, art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

14.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

14.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

14.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Sr. LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:
RG / CPF:

Nome:
RG / CPF:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rebaixamento do forro de gesso de parcela do plenário da Câmara Municipal e construção de estrutura em drywall ao fundo do plenário da Câmara Municipal, conforme especificações do projeto constante no anexo V, contemplando o fornecimento dos materiais, equipamentos e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, como andaime, entre outros que poderão ser utilizados, a critério da contratada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo / SP, ____ de _____ de 2.024.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.
(dia) de (mês) de 2024.

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) (RG e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Tipos de parentesco			
Parentes em linha reta		Parentes em linha Colateral	
Parentes por afinidade		Parentes	
Ascendente:	2º grau: irmão e	Parentes	Parentes
1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha



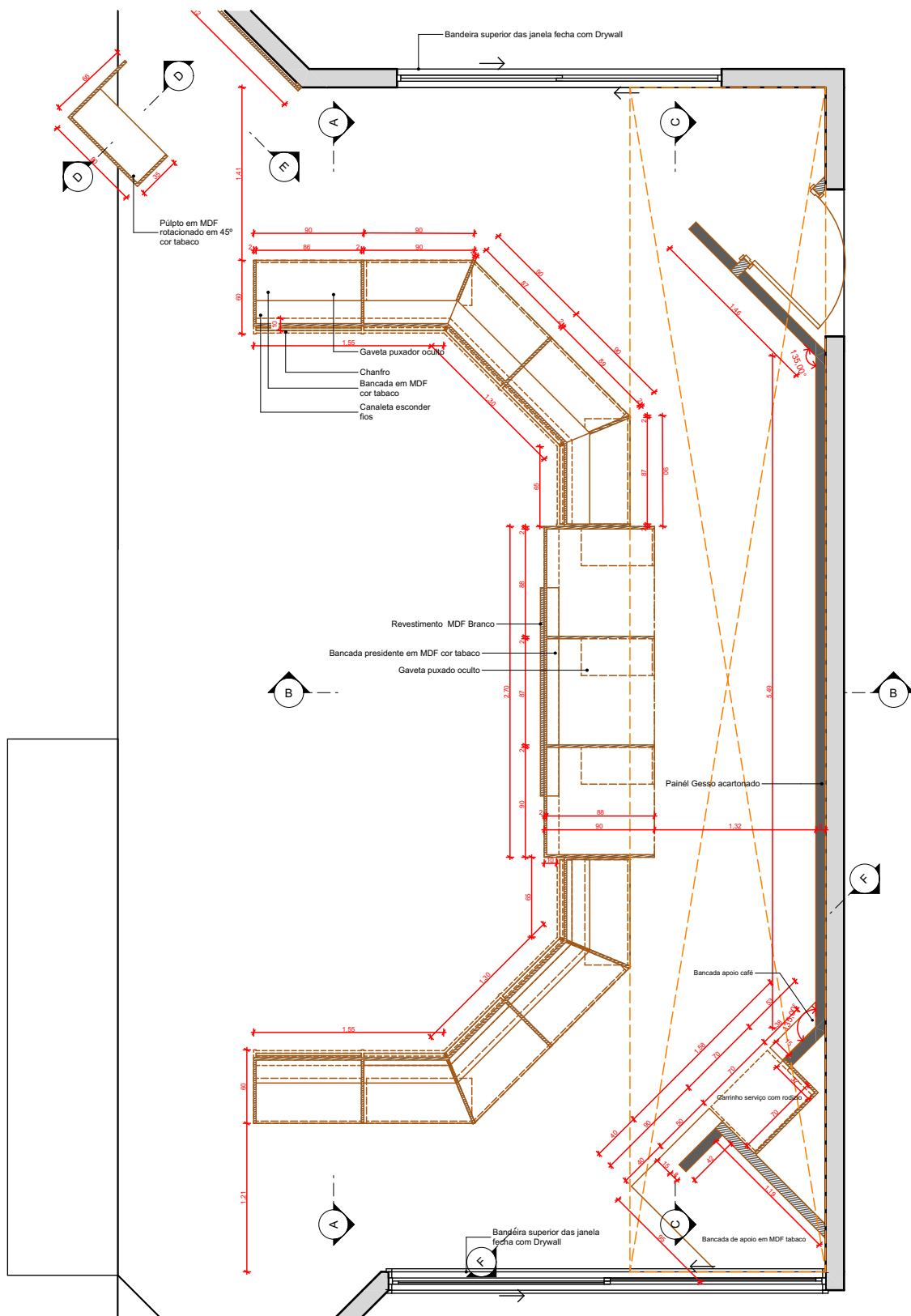
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO V

Projeto Arquitetônico Detalhado



PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE S.C.R.P

ESCALA

1:50

DATA

Setembro 24

CIDADE

S.C.R.P

OBRA

EXECUÇÃO

PRANCHA

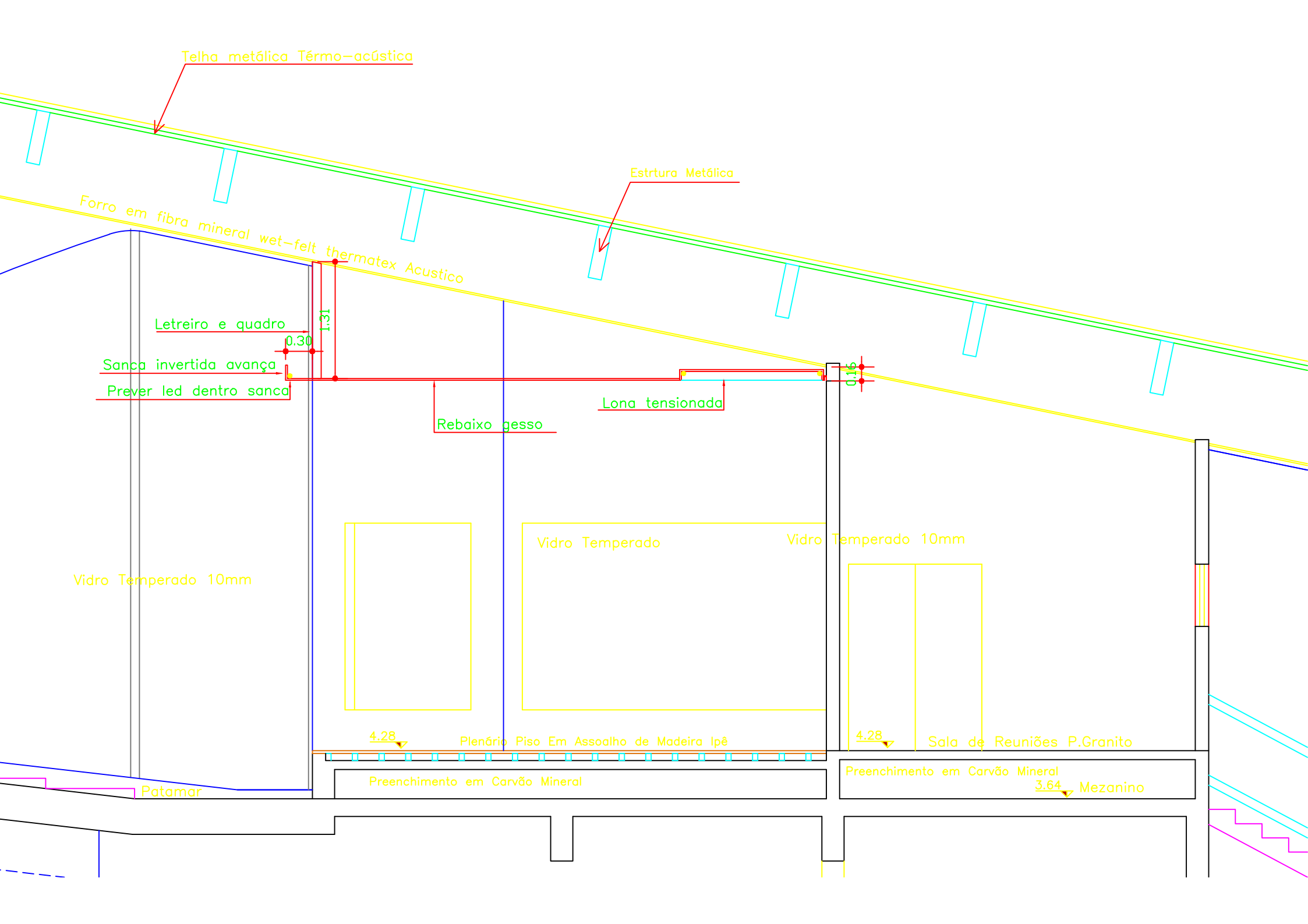
ARQUIVO

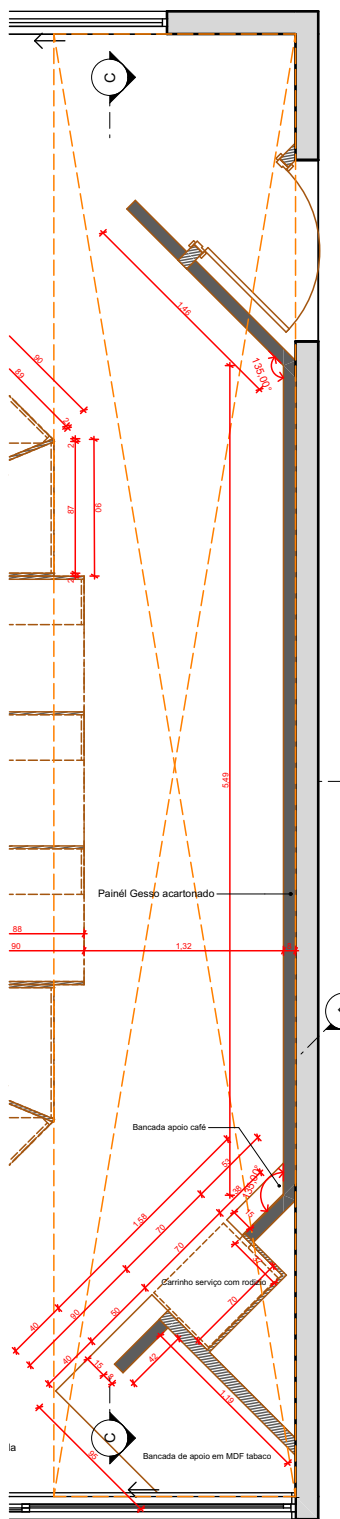
ASSUNTO

Planta Layout Geral

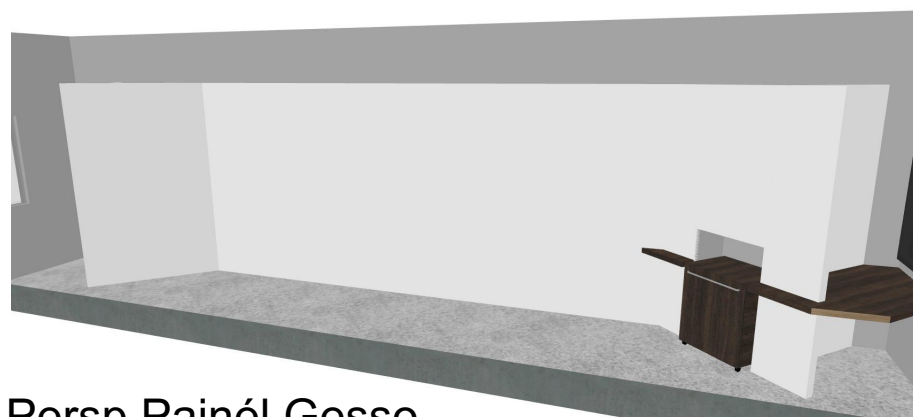
02/09

A526

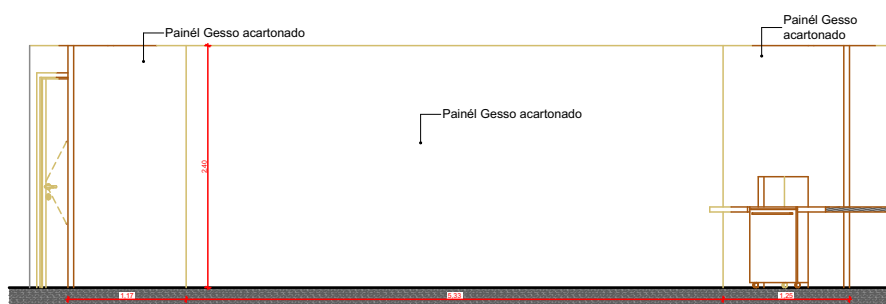




Planta
Esc: 1:50



Persp.Painél Gesso



Corte-C
Esc: 1:75

PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE S.C.R.P

ESCALA

1:50, 1:75, 1:500

DATA

Setembro 24

CIDADE

S.C.R.P

OBRA

EXECUÇÃO

PRANCHA

ARQUIVO

ASSUNTO

Painél "U"

09/09

A526



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO VI

Imagens do

Rebaixamento

e Painel de

Gesso

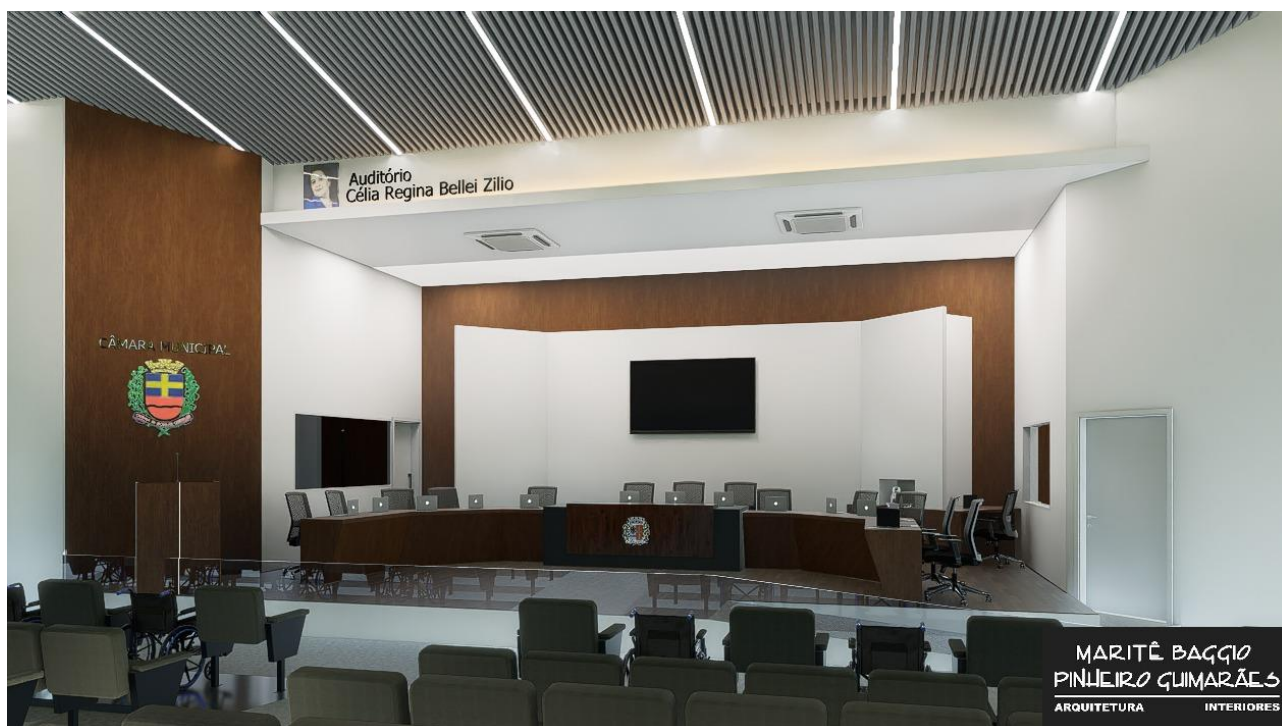


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96



MARITÊ BAGGIO
PINHEIRO GUIMARÃES
ARQUITETURA INTERIORES



MARITÊ BAGGIO
PINHEIRO GUIMARÃES
ARQUITETURA INTERIORES

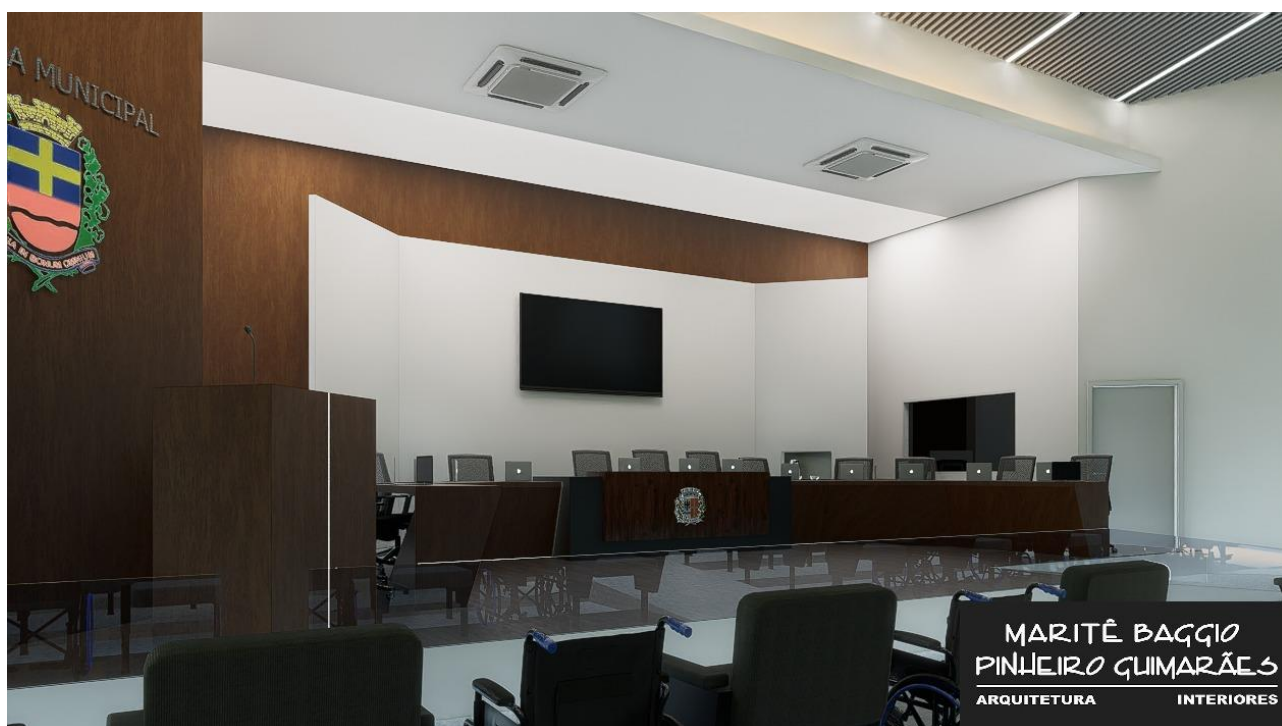
Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone / Fax (14) 3332-4128 – WhatsApp (14) 99741 - 0859 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mails:
camarascrpardo@tdkom.com.br / camarascrpardo@camarasantacruzdorioripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



MARITÊ BAGGIO
PINHEIRO GUIMARÃES
ARQUITETURA INTERIORES



Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone / Fax (14) 3332-4128 – WhatsApp (14) 99741 - 0859 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mails:
camarascrpardo@tdkom.com.br / camarascrpardo@camarasantacruzdorioripardo.sp.gov.br